Papel para informação, rubricado como folha nº do processo nº 02.045/2026 de 17/08/2026.....Talitha

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Processo Administrativo nº 02.045/2026

Interessado: SECRETARIA DA FAMÍLIA, CIDADANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO DO BANCO DE ALIMENTOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, RECUPERAÇÃO DE MANGUEIRAS E FORNECIMENTO DOS COMPONENTES NECESSÁRIOS

Valor estimado: R$ 1.440,06

Fonte de recursos: RECURSO PRÓPRIO - MUNICIPAL

Considerando que o objeto pretendido consiste na **Contratação de empresa especializada para recuperação e restabelecimento das condições operacionais do sistema de combate a incêndio do Banco de Alimentos, incluindo manutenção de extintores, recuperação de mangueiras e fornecimento dos componentes necessários**, com valor estimado de **R$ 1.440,06**, verifica-se, em princípio, a possibilidade de enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes e a vedação ao fracionamento indevido da despesa.

Ressalta-se que a origem dos recursos — **RECURSO PRÓPRIO - MUNICIPAL** — não altera o regime jurídico aplicável à contratação, por se tratar de recurso integrante do orçamento municipal.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser devidamente instruído, entre outros elementos, com estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação da habilitação do futuro contratado, razão de sua escolha, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Os orçamentos obtidos na fase preparatória constituem elementos destinados à formação da estimativa e à demonstração da compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado, não se confundindo, por si sós, com procedimento competitivo para seleção do fornecedor.

Ademais, o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações fundamentadas nos incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto e manifestação de interesse da Administração na obtenção de propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No âmbito do Município de Osasco, a Lei nº 14.133/2021 encontra-se regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.877/2023, inclusive quanto aos procedimentos de contratação direta e à realização de dispensas eletrônicas.

Dessa forma, considerando a natureza comum do objeto, a inexistência, até o presente momento, de circunstância excepcional que justifique a restrição da seleção aos fornecedores previamente consultados e os princípios da impessoalidade, publicidade, competitividade, economicidade e busca da proposta mais vantajosa, esta Secretaria de Compras e Licitações entende adequado o processamento da contratação mediante DISPENSA ELETRÔNICA, possibilitando a participação de outros fornecedores interessados.

Os orçamentos já apresentados poderão permanecer nos autos e ser utilizados na composição da pesquisa de preços e definição do valor estimado, desde que atendidos os requisitos da regulamentação municipal pertinente.

Ressalta-se, ainda, que deverá ser verificado pelo órgão requisitante o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, nos termos do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a afastar eventual fracionamento indevido da despesa.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos para prosseguimento da contratação mediante DISPENSA ELETRÔNICA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13.877/2023.

Osasco, 13 de novembro de 2026.

Meire Regina Hernandes

- Secretária de Compras e Licitações -